

**PROCESSO Nº. 0730/2019**

**EDITAL Nº. 078/2019**

<b>Perguntas e Respostas II</b>	
<b>01</b>	<p><b>Pergunta</b></p> <p>VALOR ESTIMADO ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Somando os valores fornecidos como estimados no item 3 do Edital chegamos a um valor de R\$ 2.392.475,06 desconsiderando a taxa máxima de 2%, porém na tabela consta um valor total de R\$ 2.392.274,58. Tendo em vista a divergência, qual valor total estimado desta licitação?</p>
	<p><b>Resposta</b></p> <p>O valor total anual estimado é de R\$ 2.440.324,56 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).</p> <p>O valor de R\$ 2.392.475,06 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos) é o histórico pertinente a manutenção, lavagem e abastecimento, acrescido de R\$ 47.849,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) de taxa de administração, <b>totalizando o valor total anual estimado de R\$ 2.440.324,56 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), que servirá de base para apresentação da proposta de preços e lances.</b></p> <p><b>Outrossim, verificamos um equívoco no cálculo da tabela constante no item 2 (Tabela) do Termo de Referência, no que se refere a somatória dos itens 01, 02 e 03 sem o acréscimo do percentual. Tal equívoco não interfere não no valor total estimado, o qual permanece R\$ 2.440.324,56 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).</b></p> <p><b>No item 4.2.1 a informação está disposta de forma correta.</b></p> <p><b>Informamos que a informação equivocada no item 2 (Tabela) será</b></p>

**PROCESSO Nº. 0730/2019**

**EDITAL Nº. 078/2019**

		<b>retificada.</b>
<b>02</b>	<b>Pergunta</b>	DO PAGAMENTO 29.1. O pagamento da prestação de serviços será efetuado <u>em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do serviço, a ser realizado pela Fundação PTI-BR.</u> Entendemos que o prazo de atesto está incluso no prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento da Nota Fiscal. Desta maneira estamos corretos no entendimento?
	<b>Resposta</b>	O prazo de 10 dias úteis para pagamento é contado após o ateste (recebimento definitivo) a ser realizado pela Fundação PTI-BR, ou seja, haverá um prazo para conferência da área técnica (notas e etc.). O pagamento da prestação de serviços será efetuado <u>em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do serviço,</u> a ser realizado pela Fundação PTI-BR.
<b>03</b>	<b>Pergunta</b>	29.5.5 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a cópia do comprovante de pagamento do repasse realizado para as suas CREDENCIADAS. Havendo o pagamento aglutinado ou não, isto é de mais de uma nota fiscal de uma CREDENCIADA, apresentar a relação das notas aglutinadas que foram quitadas. Entendemos que os comprovantes de efetivação dos pagamentos às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos no mês anterior pela Contratante deverão ser apresentados a partir do segundo mês de vigência do contrato, e assim sucessivamente. Desta maneira estamos corretos no entendimento?
	<b>Resposta</b>	<b>Está correto o entendimento.</b>
<b>04</b>	<b>Pergunta</b>	LXXXIX. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento as oficinas e postos credenciados mediante apresentação de comprovante de

**PROCESSO Nº. 0730/2019**

**EDITAL Nº. 078/2019**

		<p>transferências bancária e/ou notas fiscais e/ou boletos bancárias pagos.</p> <p>Entendemos que efetuaremos a apresentação das Notas Fiscais/Faturas conforme subitem LXXIX. Estamos corretos em nosso entendimento?</p>
	<b>Resposta</b>	<p>O entendimento é parcial, uma vez que poderão ser solicitados comprovantes de transferência/comprovante de pagamento além da nota fiscal.</p> <p>LXXXIX. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento as oficinas e postos credenciados mediante apresentação de <b>comprovante de transferências bancária e/ou notas fiscais e/ou boletos bancárias pagos.</b></p>
<b>05</b>	<b>Pergunta</b>	<p>5.4 Da rede credenciada</p> <p>5.4.1 A empresa CONTRATADA deverá declarar que possui, na data da assinatura do instrumento contratual, a rede credenciada mínima a seguir estabelecida:</p> <p>a) Postos de combustível de bandeira, oficinas multimarcas / centros automotivos/ concessionárias e distribuidores de autopeças, pneu e baterias, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado em Foz do Iguaçu-PR.</p> <p>b) Que possui no mínimo três postos, de qualquer uma das bandeiras credenciadas, a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros do endereço da Sede da Fundação PTI-BR;</p> <p>c) Que tem em sua rede credenciada, no mínimo, uma concessionária autorizada da montadora Fiat, Ford e Chevrolet instaladas em Foz do Iguaçu-PR;</p> <p>d) Que possui rede de estabelecimentos para lavagem e higienização de veículos, com pelo menos 02 (dois) a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros do endereço da Sede da Fundação PTI-BR;</p> <p>e) No prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do instrumento</p>

**PROCESSO Nº. 0730/2019**

**EDITAL Nº. 078/2019**

		<p>contratual a contratada deverá comprovar, por meio de declaração, que possui a rede credenciada mínima exigida nos subitens a) até e).</p> <p><b>6. DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>6.3 No prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do instrumento contratual a contratada deverá comprovar, por meio de documentos idôneos, que possui a rede credenciada, conforme disposto no item 3.4 deste termo de referência.</p> <p>Entendemos que no ato da assinatura do instrumento contratual apresentaremos uma declaração nos comprometendo a apresentar a rede solicitada no subitem 5.4.1 em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual. Estamos corretos em nosso entendimento?</p>
	<p>Resposta</p>	<p>Conforme disposto no item 5.4.1:</p> <p>A empresa CONTRATADA deverá <b>declarar que possui, na data da assinatura do instrumento contratual</b>, a rede credenciada mínima a seguir estabelecida: [...]</p> <p>[...] e) No prazo de 10 (dez) dias úteis, <b>a partir da assinatura do instrumento contratual a contratada deverá comprovar, por meio de declaração</b>, que possui a rede credenciada mínima exigida nos subitens a) até e).</p>
<p><b>06</b></p>	<p><b>Pergunta</b></p>	<p>5.12.4.1 A lavagem de veículos é realizada nas dependências da Fundação PTI-BR desde 2011. Nesse período observou-se que alguns equipamentos são essenciais para a perfeita execução dos serviços. Assim, a empresa ganhadora deverá providenciar materiais de uso permanente como baldes, mangueiras, esfregões e panos, nas quantidades necessárias, bem como equipamentos como aspirador de pó e água de alta capacidade e uma máquina lavadora de alta pressão, que suporte no mínimo um trabalho contínuo de 5 horas. Os produtos a serem aplicados são de responsabilidade da CREDENCIADA.</p>

**PROCESSO Nº. 0730/2019**

**EDITAL Nº. 078/2019**

	<p>5.12.4.2 A contratada compromete-se a utilizar somente produtos neutros e não corrosivos, ficando vedado o uso de INTERCAP em todos os veículos da frota.</p> <p>5.12.4.3 A Contratada compromete-se ainda a:</p> <p>a) Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2 e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);</p> <p>b) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;</p> <p>c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;</p> <p>d) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;</p> <p>5.12.4.6 A CREDENCIADA deverá possuir em seu quadro, no mínimo, um funcionário habilitado com a carteira de habilitação categoria "E" para manobras no pátio da Fundação PTI.</p> <p>5.12.4.7 A equipe utilizada para execução dos serviços no exercício anterior foi composta por 4 (quatro) pessoas, sendo: 2 (dois) lavadores de veículos e 2 (dois) limpadores de veículos.</p> <p>5.12.4.8 A Fundação PTI-BR disponibilizará água e pontos de energia sem custos para execução do serviço.</p> <p>Quanto as solicitações feitas nos subitens 5.12.4.1/5.12.4.7, entendemos que as lavagens dos veículos serão realizadas nas dependências da rede credenciada fornecida pela licitante ganhadora. Desta maneira, a ganhadora não se responsabilizará sobre o fornecimento dos itens. Estamos corretos em nosso entendimento?</p>
<b>Resposta</b>	<b>Não está correto o entendimento. Os equipamentos/itens são de</b>

**PROCESSO Nº. 0730/2019**

**EDITAL Nº. 078/2019**

		<p>responsabilidade da credenciada, a qual deverá ter os equipamentos/itens mínimos listados neste subitem.</p> <p><b>A lavagem de veículos é realizada nas dependências da Fundação PTI-BR desde 2011. Nesse período observou-se que alguns equipamentos são essenciais para a perfeita execução dos serviços. Assim, a empresa ganhadora deverá providenciar materiais de uso permanente como baldes, mangueiras, esfregões e panos, nas quantidades necessárias, bem como equipamentos como aspirador de pó e água de alta capacidade e uma máquina lavadora de alta pressão, que suporte no mínimo um trabalho contínuo de 5 horas. Os produtos a serem aplicados são de responsabilidade da CREDENCIADA.</b></p>
<p><b>07</b></p>	<p><b>Pergunta</b></p>	<p>5.2 Detalhamento do serviço:</p> <p>5.2.6 Cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo constante no ANEXO I, mais 03 (três) cartões extras que sirvam como cartão master, possibilitando sua vinculação a um determinado veículo, temporariamente vinculado à frota da Fundação PTI-BR e que não possua cartão individual já cadastrado; Disponibilizaremos cartões do tipo CORINGA aos veículos, sendo que para utilização será necessário a vinculação de determinado veículo ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação. Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 5.2.6? Gize-se que em caso negativo, solicitamos apresentação do estudo que comprove prejuízo para a contratação e declaração que em caso de fraudes com o cartão Master toda a responsabilidade será da Contratante.</p>
	<p><b>Resposta</b></p>	<p>Atende, desde que a contratada faça a vinculação dos cartões e a quantidade de vinculações seja ilimitada.</p>

**PROCESSO Nº. 0730/2019**

**EDITAL Nº. 078/2019**

Foz do Iguaçu, 06 de Dezembro de 2019

**Comissão Permanente de Contratações FUNDAÇÃO PTI-BR**